



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1038 /2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2021, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 354.185,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais), para realização de repasse de recursos a Casa de Caridade São Vicente de Paula, CNPJ nº 22.532.311/0001-34, conforme indicação parlamentar realizadas através da Resolução SES/MG nº 7.565 de 21 de junho de 2021 e Resolução SES/MG nº 7.591 de 02 de julho de 2021, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Mirai	
Unidade	05	Secretaria de Saúde	
Sub Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10:	Saúde	
Sub-função	302:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0013	Média e Alta Complexidade Ambulatorial	
Projeto	2.0153	Reforço do Custeio das Ações e Serviços de Saúde	
Elemento	3.3.50.41:	Contribuições	R\$ 200.000,00
Projeto	1.0137	Investimento, na ação da Política de Atenção Hospitalar	
Elemento	4.4.50.41:	Contribuições	R\$ 154.185,00
TOTAL			R\$ 354.185,00

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

PROTÓCOLO Nº 478/2021
DATA, 22/10/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação até o limite do valor arrecadado com rendimentos de aplicação financeira para atendimento ao previsto no § 6º, art. 3º da Resolução nº 7.565/2021 e § 4º, art. 2º da Resolução nº 7.591/2021 da Secretaria de Estado de Saúde

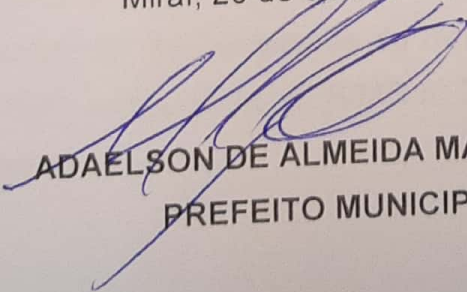
Art. 3º. Para atender ao que prescreve nos artigos 1º e 2º, será utilizado, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação na Fonte 55 – Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º. Fica incluído nos Anexos da Lei nº 1.697, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual e da Lei nº 1.774 de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 20 de outubro de 2021.


ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 20 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 354.185,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais), para fins de repasse de recursos a Casa de Caridade São Vicente de Paula, inscrita no CNPJ nº 22.532.311/0001-34.

Esclareço que os recursos são oriundos de indicação parlamentar, tendo a transferência dos valores sido autorizada pela Secretaria de Estado de Saúde através da Resolução SES/MG nº 7.565 de 21 de junho de 2021 e Resolução SES/MG nº 7.591 de 02 de julho de 2021, que seguem anexas.

Certamente o recebimento dos recursos financeiros será de grande ajuda ao nosso hospital para a realização de despesas de custeio das ações e serviços de saúde, e aquisição de equipamentos e materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

permanentes, fortalecendo a prestação dos serviços de saúde de nossa cidade.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, permanecendo à disposição de V. Exas., para maiores elucidações.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0070912/2021-57 /2021

RESOLUÇÃO SES Nº 7.591, 02 DE julho DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4453 – Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios/beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - Os indicadores para verificação adequada dos recursos serão o percentual de contribuição para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB” para hospitais de apoio à Rede de Urgência e Emergência e “Valor da Taxa de Ocupação Geral” para hospitais de transição, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta para o indicador “percentual de contribuição para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB” é manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - A meta para o indicador "Valor da Taxa de Ocupação Geral" é valor maior que 80% e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.
§4º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$13.976.710,50 (treze milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.157.4453.0001.334141.10.8

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 14 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.591, DE 02 DE JULHO DE 2021

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
66504	ABAETE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	16.505.851/0001-26	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65049	AIURUOCA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AIURUOCA	16.596.611/0001-84	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67785	ALPINOPOLIS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS	16.698.771/0001-34	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67784	ALTEROSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALTEROSA	00.112.288/0001-96	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64228	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	12.111.691/0001-80	R\$ 140.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64983	BAEPENDI	SOCIEDADE CARITATIVA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	18.591.792/0001-81	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
68351	BAMBUI	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL	17.032.293/0001-91	R\$ 222.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65214	BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO PAULO DE TARSO	17.226.044/0001-37	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67081	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL	17.178.203/0006-80	R\$ 335.028,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE

		LUCAS MACHADO FELUMA			ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71374	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 77.092,50	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
68354	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
66682	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
68050	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67786	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0001-75	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
66202	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0001-75	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65230	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0001-75	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
66496	BOTELHOS	FUNDAÇÃO HOSPITAL SAO JOSE DE BOTELHOS	18.895.284/0001-97	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
68669	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	12.134.901/0001-55	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65044	CAETANOPOLIS	HOSPITAL DR. PACIFICO MASCARENHAS DALLE	23.221.286/0001-30	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA

65307	CAMANDUCAIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMANDUCAIA	21.420.666/0001-79	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71242	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	19.053.479/0001-52	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64643	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	19.053.479/0001-52	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65048	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	19.053.479/0001-52	R\$ 20.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65050	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	19.053.479/0001-52	R\$ 57.919,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65052	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	19.053.479/0001-52	R\$ 22.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62734	CAMPOS GERAIS	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPOS GERAIS	19.202.654/0001-26	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65939	CAMPOS GERAIS	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPOS GERAIS	19.202.654/0001-26	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71674	CANDEIAS	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS	19.343.383/0001-29	R\$ 77.092,50	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67899	CANDEIAS	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS	19.343.383/0001-29	R\$ 130.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62748	CARRANCAS	CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO SAÚDE E	17.953.217/0001-19	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA

		ASSISTÊNCIA A MENORES DE CARRANCAS			
71694	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	11.221.104/0001-42	R\$ 79.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71792	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	11.221.104/0001-42	R\$ 91.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71420	CONSELHEIRO LAFAIETE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	19.719.103/0001-34	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67090	COROMANDEL	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL DR SEBASTIÃO MACHADO	19.849.462/0001-06	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67669	ENTRE RIOS DE MINAS	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	20.356.580/0001-61	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65062	ERVALIA	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	17.763.343/0001-00	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67789	GUAPE	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAPÉ	19.093.202/0001-53	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67336	GUARANESIA	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA	20.739.801/0001-80	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
66916	ILICINEA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	21.420.617/0001-36	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64990	ILICINEA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	21.420.617/0001-36	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA

63919	ITABIRINHA	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21.083.795/0001-19	R\$ 1.000.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65428	ITABIRITO	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO DE ITABIRITO	60.975.737/0037-62	R\$ 310.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64225	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARAMBI	11.456.098/0001-02	R\$ 100.785,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
68796	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARANDIBA	11.322.163/0001-07	R\$ 600.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64982	ITAMONTE	CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE	21.190.194/0001-05	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65683	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAIBA	97.552.158/0001-06	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
63666	JORDANIA	FUNDAÇÃO PAULO VI	16.985.970/0001-23	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
69713	JUIZ DE FORA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	22.488.241/0002-45	R\$ 50.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67216	JUIZ DE FORA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	22.488.241/0002-45	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71673	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	22.228.571/0001-10	R\$ 77.092,50	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71245	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE	22.228.571/0001-10	R\$ 77.093,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS

63919	ITABIRINHA	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21.083.795/0001-19	R\$ 1.000.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65428	ITABIRITO	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO DE ITABIRITO	60.975.737/0037-62	R\$ 310.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64225	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARAMBI	11.456.098/0001-02	R\$ 100.785,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
68796	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARANDIBA	11.322.163/0001-07	R\$ 600.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64982	ITAMONTE	CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE	21.190.194/0001-05	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65683	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAÍBA	97.552.158/0001-06	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
63666	JORDANIA	FUNDAÇÃO PAULO VI	16.985.970/0001-23	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
69713	JUIZ DE FORA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	22.488.241/0002-45	R\$ 50.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67216	JUIZ DE FORA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	22.488.241/0002-45	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71673	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	22.228.571/0001-10	R\$ 77.092,50	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71245	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE	22.228.571/0001-10	R\$ 77.093,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS

		MACHADO			PLATAFORMA
67591	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	22.228.571/0001-10	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
66180	MANHUMIRIM	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA	22.296.115/0001-08	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
68707	MATEUS LEME	FUNDACAO HOSPITAL SANTA TEREZINHA	22.420.830/0001-00	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65429	MIRAI	CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE MIRAÍ	22.532.311/0001-34	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
66184	MIRAI	CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE MIRAÍ	22.532.311/0001-34	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62747	MONTE BELO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE BELO	02.798.796/0001-03	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
69044	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARMELO	17.490.085/0001-36	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67259	MUTUM	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM	21.082.169/0001-08	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64994	NEPOMUCENO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEPOMUCENO	22.888.846/0001-42	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62569	NOVA ERA	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ	22.913.347/0001-68	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64802	OURO FINO	CASA DE CARIDADE DE	23.020.456/0001-19	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE

		MACHADO			PLATAFORMA
67591	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	22.228.571/0001-10	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
66180	MANHUMIRIM	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA	22.296.115/0001-08	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
68707	MATEUS LEME	FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA TEREZINHA	22.420.830/0001-00	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65429	MIRAI	CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE MIRAI	22.532.311/0001-34	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
66184	MIRAI	CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE MIRAI	22.532.311/0001-34	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62747	MONTE BELO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE BELO	02.798.796/0001-03	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
69044	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARMELO	17.490.085/0001-36	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67259	MUTUM	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM	21.082.169/0001-08	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64994	NEPOMUCENO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEPOMUCENO	22.888.846/0001-42	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62569	NOVA ERA	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ	22.913.347/0001-68	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64802	OURO FINO	CASA DE CARIDADE DE	23.020.456/0001-19	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE

		OURO FINO			ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67597	OURO FINO	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23.020.456/0001-19	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62348	OURO FINO	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23.020.456/0001-19	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
68798	PAINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAINS	11.193.359/0001-49	R\$ 250.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67788	PARAGUACU	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE PARAGUAÇU	04.079.079/0001-49	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64090	PASSA QUATRO	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	23.245.293/0001-72	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64992	PASSA QUATRO	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	23.245.293/0001-72	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62733	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO LEOPOLDO	12.237.669/0001-80	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71536	PERDOES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES	23.479.421/0001-42	R\$ 75.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62851	PERDOES	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PERDÕES	23.479.421/0001-42	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62745	PITANGUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI	23.569.502/0001-33	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA

62737	POCRANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCRANE	21.443.249/0001-41	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62735	PORTEIRINHA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PORTEIRINHA	22.683.783/0001-98	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62739	PRATAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATÁPOLIS	14.166.883/0001-19	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67239	RAUL SOARES	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE RAUL SOARES	24.090.409/0001-04	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
63418	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARANAÍBA	11.482.116/0001-20	R\$ 500.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
65056	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARANAÍBA	11.482.116/0001-20	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62732	RIO PIRACICABA	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA - ASILO PADRE PINTO	24.233.322/0001-49	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67593	RIO PRETO	IRMANDADE SANTA IZABEL DA SANTA CASA MISERICÓRDIA RIO PRETO	24.287.484/0001-60	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62729	SABARA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ	24.315.681/0001-45	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
67096	SACRAMENTO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO	24.334.112/0001-47	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62728	SAO DOMINGOS DO PRATA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	24.618.704/0001-90	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS

					PLATAFORMA
66479	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA	24.899.874/0001-90	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71307	TARUMIRIM	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM	21.249.081/0001-38	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
66686	TARUMIRIM	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM	21.249.081/0001-38	R\$ 112.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
63209	UBERABA	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO	25.437.948/0001-30	R\$ 587.570,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
62744	UBERABA	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO	25.437.948/0001-30	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
64224	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.491.247/0001-74	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
63417	VAZANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VAZANTE	13.199.188/0001-90	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71514	VESPASIANO	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	03.851.397/0001-13	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
71327	VESPASIANO	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	03.851.397/0001-13	R\$ 273.055,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
68083	VESPASIANO	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	03.851.397/0001-13	R\$ 2.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
68079	VESPASIANO	FUNDAÇÃO	03.851.397/0001-13	R\$ 97.919,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE

		VESPASIANENSE DE SAÚDE			ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
				R\$ 13.976.710,50	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.591, DE 02 DE JULHO DE 2021 – INDICADOR

Indicador: Percentual de contribuição para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB (Hospital de apoio à Rede de Urgência e Emergência)

Descrição: trata-se da proporção de internações de residentes da Microrregião que foram feitas pelo hospital.

Método de cálculo: $(N^{\circ} \text{ de internações de residentes do território realizadas pelo o Hospital}) / (N^{\circ} \text{ de internações de residentes da território}) * 100$

Fonte: Sistema de Informação Hospitalar (SIH)

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

Indicador: Valor da Taxa de Ocupação Geral

Descrição: indicador mensura a ocupação dos leitos em relação aos leitos disponíveis, excluindo-se os leitos de UTI.

Método de cálculo: $TOG = (Total \text{ de permanências-dia, no período}) / (Total \text{ de Leitos-dia, no mesmo período}) \times 100$

Fonte: SIH/CNES

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: >80%

Número de períodos de monitoramento: 1

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

NÚMERO DA	Município	Beneficiário	Meta	Parâmetro de definição
-----------	-----------	--------------	------	------------------------

INDICAÇÃO PARLAMENTAR				da meta (Taxa de Ocupação Geral)
66504	ABAETE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ	50%	25,15
65049	AIURUOCA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AIURUOCA	50%	22,8
67785	ALPINOPOLIS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALPINÓPOLIS	50%	29,9
67784	ALTEROSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALTEROSA	50%	19,79
64228	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	50%	26,2
64983	BAEPENDI	SOCIEDADE CARITATIVA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	50%	73,26
68351	BAMBUI	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL	50%	43,13
65214	BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO PAULO DE TARSO	50%	90,12
67081	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
71374	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
68354	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
66682	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
68050	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
67786	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
66202	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
65230	BELO HORIZONTE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	50%	96,79
66496	BOTELHOS	FUNDACAO HOSPITAL SAO JOSE DE BOTELHOS	50%	54,37
68669	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	50%	NSA
65044	CAETANOPOLIS	HOSPITAL DR. PACIFICO MASCARENHAS DALLE	50%	29,55
65307	CAMANDUCAIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE	50%	44,39

CAMANDUCAIA				
71242	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	50%	51,44
64643	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	50%	51,44
65048	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	50%	51,44
65050	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	50%	51,44
65052	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	50%	51,44
62734	CAMPOS GERAIS	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPOS GERAIS	50%	39,88
65939	CAMPOS GERAIS	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPOS GERAIS	50%	39,88
71674	CANDEIAS	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS	50%	41,38
67899	CANDEIAS	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS	50%	41,38
62748	CARRANCAS	CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA A MENORES DE CARRANCAS	50%	13,57
71694	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	50%	31,00
71792	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	50%	31,00
71420	CONSELHEIRO LAFAIETE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	50%	50,75
67090	COROMANDEL	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL DR SEBASTIÃO MACHADO	50%	40,42
67669	ENTRE RIOS DE MINAS	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	50%	27,74
65062	ERVALIA	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	50%	43,09
67789	GUAPE	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAPÉ	50%	18,95
67336	GUARANESIA	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA	50%	37,35

66916	ILICINEA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	50%	11,57
64990	ILICINEA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	50%	11,57
63919	ITABIRINHA	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	50%	33,12
65428	ITABIRITO	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO DE ITABIRITO	50%	71,84
64225	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARAMBI	50%	7,92
68796	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARANDIBA	50%	40,13
64982	ITAMONTE	CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE	50%	24,82
65683	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAÍBA	50%	32,93
63666	JORDANIA	FUNDAÇÃO PAULO VI	50%	8,31
69713	JUIZ DE FORA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	50%	80,91
67216	JUIZ DE FORA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	50%	80,91
71673	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	50%	38,63
71245	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	50%	38,63
67591	MACHADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	50%	38,63
66180	MANHUMIRIM	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA	50%	61,38
68707	MATEUS LEME	FUNDACAO HOSPITAL SANTA TEREZINHA	50%	32,99
65429	MIRAI	CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE MIRAÍ	50%	17,85
66184	MIRAI	CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE MIRAÍ	50%	17,85
62747	MONTE BELO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE BELO	50%	26,75
69044	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARMELO	50%	NSA
67259	MUTUM	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM	50%	20,96

64994	NEPOMUCENO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEPOMUCENO	50%	30,57
62569	NOVA ERA	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ	50%	22,51
64802	OURO FINO	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	50%	52,55
67597	OURO FINO	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	50%	52,55
62348	OURO FINO	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	50%	52,55
68798	PAINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAINS	50%	11,67
67788	PARAGUACU	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE PARAGUAÇU	50%	19,44
64090	PASSA QUATRO	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	50%	27,64
64992	PASSA QUATRO	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	50%	27,64
62733	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO LEOPOLDO	50%	41,61
71536	PERDOES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES	50%	26,2
62851	PERDOES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES	50%	26,2
62745	PITANGUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI	50%	49,13
62737	POCRANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCRANE	50%	4,71
62735	PORTEIRINHA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PORTEIRINHA	50%	46,44
62739	PRATAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATÁPOLIS	50%	5,74
67239	RAUL SOARES	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE RAUL SOARES	50%	38,87
63418	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARANAÍBA	50%	17,99
65056	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARANAÍBA	50%	17,99
62732	RIO PIRACICABA	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA - ASILO PADRE PINTO	50%	18,68

67593	RIO PRETO	IRMANDADE SANTA IZABEL DA SANTA CASA MISERICÓRDIA RIO PRETO	50%	15,65
62729	SABARA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ	50%	41,73
67096	SACRAMENTO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO	50%	38,89
62728	SAO DOMINGOS DO PRATA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	50%	23,06
66479	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA	50%	111,09
71307	TARUMIRIM	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM	50%	33,51
66686	TARUMIRIM	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM	50%	33,51
63209	UBERABA	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO	50%	48,95
62744	UBERABA	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO	50%	48,95
64224	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50%	37,99
63417	VAZANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VAZANTE	50%	18,4
71514	VESPASIANO	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	50%	30,18
71327	VESPASIANO	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	50%	30,18
68083	VESPASIANO	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	50%	30,18
68079	VESPASIANO	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	50%	30,18

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.591, DE 02 DE JULHO DE 2021

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS

Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

08/07/2021



art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente**, em 06/07/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a)**, em 06/07/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 07/07/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31753409** e o código CRC **1A53CB70**.

Referência: Processo nº 1320.01.0070912/2021-57

SEI nº 31753409



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0064973/2021-69 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;

24/06/2021

- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

§1º - Os municípios e /ou estabelecimentos de saúde beneficiários deverão cumprir com os critérios de elegibilidade da Deliberação CIB-SUS nº 3.215, de 16 de setembro de 2020.

§2º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária ação orçamentária 4453 - Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2021 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com a necessidade local.

§2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§3º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

24/06/2021

§4º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes –Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será "percentual de equipamento (s) adquirido(s) conforme especificação da resolução" no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de equipamento (s) adquiridos conforme especificação desta resolução, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.

§4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§5º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§6º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§7º - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 7.437.827,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e sete reais) , com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.157.4453.0001.444142.10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

24/06/2021

Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na emissão dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021. LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO
65867	AIMORES	97.520.031/0001-05	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	60.975.737/0064-35	R\$ 100.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
66085	BARROSO	11.260.914/0001-08	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	20.305.447/0001-86	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71202	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62492	BUENO BRANDAO	11.408.949/0001-41	HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	17.912.007/0001-82	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62084	CAMANDUCAIA	10.677.325/0001-67	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMANDUCAIA	21.420.666/0001-79	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62756	CAMBUI	14.575.035/0001-63	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUI	19.053.479/0001-52	R\$ 250.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
63353	CAMPANHA	11.398.095/0001-60	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CAMPANHA	19.082.452/0001-98	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62754	CAMPOS GERAIS	11.399.269/0001-09	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPOS GERAIS	19.202.654/0001-26	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67292	CARANGOLA	12.041.234/0001-66	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA	19.275.338/0001-84	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
63356	CLAUDIO	11.802.697/0001-30	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CLÁUDIO	19.604.511/0001-40	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
68705	CLAUDIO	11.802.697/0001-30	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CLÁUDIO	19.604.511/0001-40	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
64666	CRUZILIA	13.639.161/0001-71	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	61.986.402/0003-63	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
61409	DIVINO	21.792.560/0001-04	HOSPITAL DIVINENSE	19.578.376/0001-06	R\$ 130.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67291	DORES DO INDAIA	19.082.097/0001-57	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DR. ZACARIAS	20.328.753/0001-38	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62494	ELOI MENDES	18.286.057/0001-64	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	20.347.027/0001-62	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
65422	ENTRE RIOS DE MINAS	11.940.403/0001-37	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	20.356.580/0001-61	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62085	GUAPE	11.553.340/0001-66	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAPÉ	19.093.202/0001-53	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62750	IGUATAMA	11.821.317/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATAMA	11.821.317/0001-05	R\$ 153.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
65092	ILICINEA	13.892.440/0001-42	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	21.420.617/0001-35	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71184	ITABIRINHA	13.920.005/0001-84	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21.083.795/0001-19	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71061	ITABIRINHA	13.920.005/0001-84	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21.083.795/0001-19	R\$ 273.055,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62753	JAIBA	97.552.158/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAIBA	97.552.158/0001-06	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71100	JUIZ DE FORA	17.783.226/0001-09	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	22.488.241/0002-45	R\$ 273.055,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
66498	LAIJINHA	14.311.855/0001-48	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BELIZÁRIO MIRANDA - LAJINHA	21.073.234/0001-39	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
64601	LUZ	10.413.019/0001-13	HOSPITAL SENHORA APARECIDA	22.216.477/0001-41	R\$ 200.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67290	LUZ	10.413.019/0001-13	HOSPITAL SENHORA APARECIDA	22.216.477/0001-41	R\$ 800.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67221	MANHUMIRIM	21.489.972/0001-61	HOSPITAL PADRE RUILO MARIA	22.296.115/0001-08	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71562	MIRAI	12.243.423/0001-11	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	22.532.311/0001-34	R\$ 154.185,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67320	MONTE BELO	14.034.085/0001-33	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE BELO	02.798.796/0001-03	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67222	MONTE CARMELO	17.490.085/0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARMELO	17.490.085/0001-36	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
61255	MUTUM	12.404.848/0001-65	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM	21.082.169/0001-08	R\$ 150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
66499	MUTUM	12.404.848/0001-65	CONFRARIA SÃO VICENTE DE PAULO DE MUTUM	21.082.169/0001-08	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
64667	NEPOMUCENO	11.930.935/0001-93	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEPOMUCENO	22.888.846/0001-42	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62755	OURO FINO	11.323.084/0001-10	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23.020.456/0001-19	R\$ 300.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA

24/06/2021

SEI/GOVMG - 31119990 - Resolução

Item	Município	Código RENEM	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)	Descrição
71086	PALMA	21.423.797/0001-00	17.734.625/0001-80	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67223	PARAISOPOLIS	12.153.728/0001-32	23.193.485/0001-82	HOSPITAL FREI CAETANO E MATERNIDADE SANTA TEREZA	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67224	PASSA QUATRO	11.428.122/0001-08	23.245.293/0001-72	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71222	PIRAPETINGA	11.342.716/0001-93	11.342.716/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
66397	PITANGUI	16.938.580/0001-00	23.569.502/0001-33	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI	R\$ 192.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
62493	POCO FUNDO	10.502.158/0001-13	17.421.173/0001-86	HOSPITAL DE GIMIRIM	R\$ 100.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67002	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	11.109.004/0001-29	11.109.004/0001-29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	R\$ 327.081,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
71533	UBERABA	13.809.927/0001-19	25.440.199/0001-08	HOSPITAL DA CRIANÇA DE UBERABA	R\$ 77.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
67225	VIRGEM DA LAPA	11.501.565/0001-79	11.501.565/0001-79	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRGEM DA LAPA	R\$ 250.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
			Total		R\$ 7.437.827,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.565 DE 21 DE JUNHO DE 2021 EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

EQUIPAMENTOS FINANCIÁVEIS AÇÃO 4453 POLÍTICA HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA			
Item	Descrição - Item	Código RENEM	Valor (R\$) RENEM 2021
1	Adipômetro	10272	348,00
2	Agitador de Tubos (Vórtex)	41	677,00
3	Agitador Magnético	1738	620,00
4	Aglutinoscópio	2827	953,00
5	Amnioscópio	95	1.964,00
6	Analizador Automático para Hematologia	2828	123.414,00
7	Analizador Bioquímico	180	94.134,00
8	Analizador de Composição Corporal	11416	39.619,00
9	Analizador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	718	70.334,00
10	Analizador de Ions/ Eletrólitos	2877	31.734,00
11	Analizador de Urina	10493	31.522,00
12	Analizador Imunológico	2789	191.250,00
13	Andador	909	243,00
14	Aparelho de DVD	10	242,00
15	Aparelho de Fototerapia para Psoríase	11354	4.127,00
16	Aparelho de Luz Infravermelho	2775	524,00
17	Aparelho de Raio X - Fixo (até 800 mA)	10912	162.298,00
18	Aparelho de Raio X - Móvel	361	192.579,00
19	Aparelho de Som	1748	289,00
20	Aparelho para Fisioterapia por Microondas	360	5.078,00
21	Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	453	6.245,00
22	Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia)	321	6.715,00
23	Aparelho para Tração Ortopédica	882	243,00
24	Aquecedor de Fluidos/ Sangue	531	18.435,00
25	Aquecedor Portátil de Ambiente	2356	122,00
26	Ar Condicionado	2569	1.733,00
27	Armário	2138	949,00
28	Armário Vitrine	2131	1.716,00
29	Arquivo	1730	802,00
30	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	4.475,00
31	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	5.313,00
32	Autoclave Vertical	2271	23.104,00
33	Balança Analítica de Precisão	2141	8.580,00
34	Balança Antropométrica Adulto	2980	1.277,00
35	Balança Antropométrica Infantil	2981	1.099,00
36	Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.112,00

24/06/2021

		10265	2.017,00
37	Balança para Laboratório	2305	1.892,00
38	Balança Tipo Plataforma	2965	399,00
39	Balancim Proprioceptivo	2709	1.152,00
40	Balcão de Atendimento	2224	741,00
41	Balde a Chute	2099	326,00
42	Balde a Pedal	1717	109,00
43	Balde/ Lixeira	53	3.330,00
44	Bancada	377	1.438,00
45	Banho de Parafina	220	2.279,00
46	Banho-Maria	1828	911,00
47	Banho-Maria (para alimentos)	10257	32.693,00
48	Banho-Maria para Lactário	2711	691,00
49	Banqueta	11084	58,00
50	Banqueta Dobrável	11074	1.259,00
51	Banqueta para Parto Vertical	911	1.497,00
52	Barras Paralelas para Fisioterapia	1820	967,00
53	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	553	27.840,00
54	Berço Aquecido	20	3.126,00
55	Berço Hospitalar com Grades	2011	995,00
56	Berço para Recem Nascido	10864	14.550,00
57	Berço para Recem Nascido com Fototerapia Reversa	6	3.289,00
58	Bicicleta Ergométrica Vertical	1737	778,00
59	Biombo	2745	5.231,00
60	Biombo Plumbífero	10463	8.396,00
61	BIPAP	11241	28.693,00
62	BIPAP com Monitor Gráfico	10995	8.865,00
63	Bisturi Elétrico (até 150 W)	407	5.434,00
64	Bomba de Infusão	10452	6.741,00
65	Bomba de Infusão de Seringa	11255	876,00
66	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11256	6.772,00
67	Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV	246	239,00
68	Bomba Elétrica p/ Sucção Ordenhadeira	10541	307,00
69	Braçadeira para Injeção	10806	176,00
70	Cabideiro	759	113,00
71	Cadeira	1736	428,00
72	Cadeira de Banho/ Higiênica	3052	1.243,00
73	Cadeira de Rodas Adulto	11246	1.869,00
74	Cadeira de Rodas para Obeso	11245	1.171,00
75	Cadeira de Rodas Pediátrica	1364	12.422,00
76	Cadeira Oftalmológica	10994	464,00
77	Cadeira para Coleta de Sangue	11087	1.887,00
78	Cadeira para Obeso	2272	292,00
79	Cadeira Universitária	1236	843,00
80	Cama Comum (não hospitalar)	765	2.406,00
81	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fawler)	1002	18.785,00
82	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	1981	4.072,00
83	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	10844	7.929,00
84	Cama PPP	2460	14.709,00
85	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	1863	21.862,00
86	Capeta de Fluxo Laminar	149	17.392,00
87	Capnógrafo	108	27.054,00
88	Cardiotocógrafo	936	26.215,00
89	Cardioversor		

28/06/2021

		1855	1.655,00
90	Carro de Corações	10798	4.283,00
91	Carro de Emergência	10805	5.837,00
92	Carro Marca Avançado	1488	3.731,00
93	Carro Marca Simple	2306	1.285,00
94	Carro para Material de Limpeza	2223	5.502,00
95	Carro para Transporte de Cadáveres	2630	3.528,00
96	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	10350	1.987,00
97	Carro para Transporte de Resíduos	2089	70.568,00
98	Carro Térmico	2964	2.110,00
99	Central de Nebulização	3068	3.937,00
100	Cicloergômetro	782	1.088,00
101	Cilindro de Gases Medicinas	378	19.173,00
102	Colposcópio	1006	169,00
103	Comadre	2149	189.367,00
104	Compressora (para comprimidos)	2274	4.108,00
105	Computador (Desktop-Básico)	10557	4.763,00
106	Computador Portátil (Notebook)	10991	21.813,00
107	Computador Servidor (Apenas Servidor Básico de Entrada)	10558	31.795,00
108	Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	2160	8.802,00
109	Condutivímetro	626	3.579,00
110	CPAP	3132	3.671,00
111	Crucifêrio	2144	48,00
112	Cronômetro	11199	8.669,00
113	DEA - Desfibrilador Externo Automático	2351	1.438,00
114	Desionizador	11233	9.587,00
115	Desfibrilador Convencional	2339	1.691,00
116	Destilador de Água	2303	3.325,00
117	Desumidificador	421	1.640,00
118	Detector Fetal	1678	819,00
119	Dvd	451	12.882,00
120	Eletrocardiografo	10554	7.289,00
121	Elevador para Transposição de Leito	2875	1.591,00
122	Encapsuladora	10138	50.476,00
123	Endoscópio Flexível (Fibronoscopia)	547	100.685,00
124	Endoscópio Rígido	1829	288,00
125	Escada com 2 degraus	10902	447,00
126	Escada com 3 degraus	2374	203,00
127	Escada de 7 degraus	10867	113,00
128	Escada Digital em Madeira para Reabilitação	10711	1.596,00
129	Escada Linear para Marcha (sem rampa)	10785	201,00
130	Esfingomanômetro Adulto	89	816,00
131	Esfingomanômetro de Pedestal	10786	282,00
132	Esfingomanômetro Infantil	11244	313,00
133	Esfingomanômetro Ótico	2934	988,00
134	Espalder em Madeira (barra) Escado de Angl	597	16.158,00
135	Espirometro	11490	962,00
136	Estação de Trabalho	10267	625,00
137	Estadiômetro	1823	566,00
138	Estante	3	4.827,00
139	Exatômetro	85	307,00
140	Facetoscopia de Frenil	79	112,00
141	Facetoscopia Infantil	110	302,00

24/06/2021

		843	2.175,00
143	Estimulador Neuro-Muscular	2825	3.652,00
144	Estufa de Secagem	10795	24.526,00
145	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	971	483,00
146	Foco Refletor Ambulatorial	2894	1.115,00
147	Fogão	1994	573,00
148	Forno de Microondas	1851	1.492,00
149	Forno Industrial	3069	4.222,00
150	Fotóforo	1414	2.817,00
151	Freezer Comum	10906	4.888,00
152	Freezer para Banco de Leite	2347	576,00
153	Furadeira Elétrica de Bancada	11206	326,00
154	Furadeira Manual Industrial 1/2"	2022	2.101,00
155	Geladeira/ Refrigerador	428	145,00
156	Glicosímetro	3027	205,00
157	Goniômetro	10602	111.975,00
158	Grupo Gerador (101 a 300 KVA)	2570	71.788,00
159	Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	11243	219.347,00
160	Grupo Gerador (acima de 300 KVA)	10901	7.304,00
161	Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)	2158	10.089,00
162	Hemoglobímetro	1858	1.457,00
163	Homogeneizador	10896	1.698,00
164	Impressora Laser (Comum)	1373	2.494,00
165	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	11102	2.749,00
166	Impressora Matricial	852	38.150,00
167	Incubadora de Transporte Neonatal	537	36.680,00
168	Incubadora Neonatal (estacionária)	2705	85,00
169	Lanterna Clínica	11248	1.790,00
170	Laringoscópio Adulto	11249	1.762,00
171	Laringoscópio Infantil	3001	5.503,00
172	Laser para Fisioterapia	1234	332,00
173	Leitor de Código de Barras	494	651,00
174	Longarina	2945	5.184,00
175	Maca de Transferência (dois carros)	1656	679,00
176	Manta Térmica Elétrica	2456	2.757,00
177	Máquina de Costura Industrial	2943	5.087,00
178	Máquina para Produzir Gelo	11267	237.731,00
179	Máquina Unitarizadora de Medicamentos	10128	559,00
180	Mesa Antropométrica	2102	588,00
181	Mesa Auxiliar	2234	692,00
182	Mesa de Cabeceira	11228	975,00
183	Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	1868	537,00
184	Mesa de Escritório	1222	2.938,00
185	Mesa de Exames	3026	557,00
186	Mesa de Mayo	2659	448,00
187	Mesa de Reunião	10398	1.409,00
188	Mesa Ginecológica	662	12.141,00
189	Mesa Ginecológica Elétrica	3007	6.686,00
190	Mesa Ortopédica	2098	499,00
191	Mesa para Computador	1923	458,00
192	Mesa para Consultório	2150	154,00
193	Mesa para Impressora	2304	438,00
194	Mesa para Refeição	2426	1.106,00
195	Mesa para Refeitório		

24/06/2021

	Misturador Laboratorial	466	5.201,00
196	Mocho	2954	491,00
197	Monitor Multiparâmetros	673	17.247,00
198	Monitor Multiparâmetros para UTI	10985	24.655,00
199	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	11673	43.727,00
200	Morsa para Furadeira de Bancada	2295	138,00
201	Nebulizador Portátil	586	187,00
202	Negatoscópio	541	1.144,00
203	No Break (Para Computador/Impressora)	1978	780,00
204	No Break (Para Servidor)	10990	8.977,00
205	Otoscópio Simples	1073	731,00
206	Oxímetro de Pulso	699	3.113,00
207	Papagaio	496	118,00
208	Passa Chassi Radiográfico	569	2.461,00
209	pHmetro - Medidor	304	3.816,00
210	Poltrona Hospitalar para acompanhante	2345	1.631,00
211	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	422,00
212	Processadora de Filmes Radiográficos	545	24.018,00
213	Projektor Multimídia (Datashow)	510	4.932,00
214	Prono-supinador	10438	544,00
215	Purificador de Ar	10582	2.636,00
216	Radiômetro para Fototerapia	806	2.741,00
217	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	435,00
218	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	435,00
219	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	2966	2.139,00
220	Relógio de Parede	2482	118,00
221	Resfriador Rápido para Lactário	10258	39.518,00
222	Roteador (LAN)	2594	250,00
223	Seladora	1503	1.159,00
224	Serra para Gesso	3054	2.209,00
225	Serra Tico-Tico	11065	360,00
226	Simulador de Parto	1857	2.770,00
227	Sistema de Hipo/Hipertermia (Colchão/ Manta)	3012	172.438,00
228	Sofá-cama Hospitalar	1990	2.654,00
229	Suporte de Hamper	2692	500,00
230	Suporte de Soro	2369	438,00
231	Switch	1327	3.253,00
232	Tábua de Quadríceps	3094	230,00
233	Tábua de Tríceps	3103	130,00
234	Tela de Projeção	2625	826,00
235	Telefone	1382	120,00
236	Televisor	2259	1.451,00
237	TENS - Estimulador Transcutâneo	2958	1.100,00
238	TENS e FES	3093	1.573,00
239	Termohigrômetro	1339	181,00
240	Termômetro Clínico por Infravermelho	11415	307,00
241	Titulador Automático	2797	25.753,00
242	Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	11422	146.165,00
243	Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica	11423	301.287,00
244	Ultrassom Odontológico	2729	2.438,00
245	Ultrassom para Fisioterapia	204	1.748,00
246	Ventilador de Teto/ Parede	2624	220,00
247	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	11425	94.303,00
248			

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36117468&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atu

249	Ventilômetro/ Respirômetro	10294	12.575,00
250	Viscosímetro	973	12.422,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021 INDICADORES

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

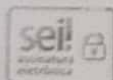
Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021 – RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:			Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:		
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$			VALOR PAGO PELA SES: R\$		
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
Descrever os equipamentos adquiridos, conforme anexo II					

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

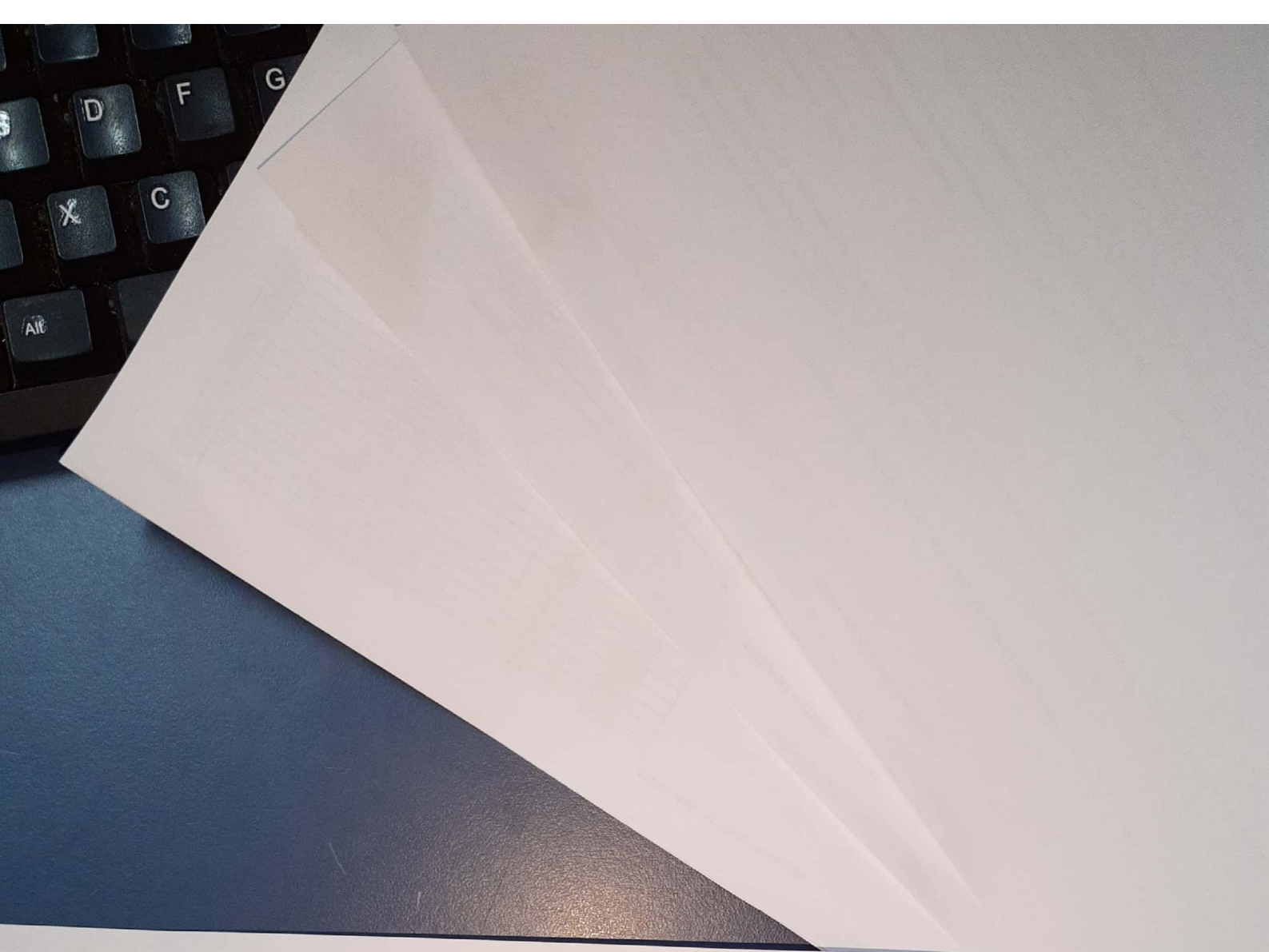


Documento assinado eletronicamente por Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor (a), em 21/06/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente, em 22/06/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a), em 22/06/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



24/06/2021

SEI/GOVMG - 31119990 - Resolução



Documento assinado eletronicamente por Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado, em 23/06/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 31119990 e o código CRC 5BB4E482.

Referência: Processo nº 1320.01.0064973/2021-69

SEI nº 31119990